



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 557/2009-PE**

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CESSÃO DE USO ONEROSA DOS BENS  
PATRIMONIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com os atuais ocupantes dos box's do Mercado Municipal, que estão devidamente identificados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e na Secretaria Municipal de Finanças, contrato de cessão de uso onerosa, nos termos desta Lei.
- Art. 2º** A cessão dos bens imóveis patrimoniais de que trata o artigo anterior, mediante a contraprestação estabelecida no artigo 6º desta Lei, terá o prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis, e as condições gerais estabelecidas no instrumento contratual a ser assinado pelas partes.
- Art. 3º** A manutenção, conservação e preservação dos bens cedidos serão de inteira responsabilidade dos respectivos cessionários durante a vigência do contrato.
- Art. 4º** É facultado à cessionária fazer benfeitorias úteis ou voluptuárias nos bens cedidos, nos termos do contrato que vier a ser celebrado, desde que não implique em obrigação do Município indenizá-las ao final da cessão.
- Art. 5º** O Poder Executivo, sempre que considerar necessário realizará a fiscalização das condições de uso e gozo dos bens pela cessionária, bem como, o cumprimento de todas as disposições contidas na presente Lei e no instrumento contratual.
- Art. 6º** A título de contraprestação pela cessão dos bens patrimoniais de que trata o Art. 1º e que serão obrigatoriamente discriminados em contrato, cada cessionária dos box's de números 1 a 6 do Mercado Municipal pagará a importância mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, enquanto que cada cessionária dos box's de números 7 a 22 pagará a importância mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado objeto da cessão, a partir do dia 1º de janeiro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

- § 1º** O pagamento deverá ocorrer na data fixada no contrato, que não poderá ser superior a dez dias úteis após o mês subsequente ao vencido.
- § 2º** O atraso no cumprimento da obrigação mencionada no *caput* deste artigo sujeitará a cessionária à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual.
- § 3º** O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado mediante autorização legislativa que deverá observar os índices oficiais de correção monetária.
- § 4º** Cada cessionário pagará, na mesma data fixada para o pagamento da contraprestação de que trata este artigo, a importância líquida e certa de R\$ 6,00 (seis reais), reajustável na forma do parágrafo anterior, como contribuição pelo consumo de água no Mercado Municipal, cujo fornecimento é de responsabilidade do cedente.
- Art. 7º** É vedado à cessionária a transferência da cessão, por qualquer meio, o que implicará a caducidade da cessão.
- Art. 8º** Extingue-se a cessão por:
- I – advento do termo contratual;
  - II – caducidade;
  - III – rescisão;
  - IV – anulação; e
  - V – falência ou extinção da cessionária, se pessoa jurídica.
- Parágrafo Único** Extinta a cessão, retornam ao poder cedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à cessionária conforme previsto no contrato.
- Art. 9º** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder cedente, a declaração de caducidade da cessão ou aplicação das sanções contratuais previstas no contrato.
- Art. 10** A caducidade da cessão poderá ser declarada pela Administração Municipal quando a cessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à cessão ou não cumprir as penalidades impostas por infrações, definidas no contrato, nos devidos prazos.
- § 1º** A declaração de caducidade da cessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

- § 2º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à cessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nos incisos deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento, nos termos contratuais.
- § 3º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder cedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- § 4º Declarada a caducidade, não resultará para o poder cedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da cessionária.
- Art. 11** Em caso de extinção do contrato na forma do Art. 10, além das medidas administrativas e legais cabíveis adotadas pela Administração Municipal, a cessionária será declarada inidônea para participar de qualquer licitação com o Poder cedente.
- Art. 12** Fica dispensada a realização de licitação para a cessão de uso onerosa dos bens patrimoniais indicados no Art. 1º, desta Lei, porquanto reconhecido relevante interesse público.
- Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2009.

**OLAVIO SILVA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**LUIS CARLOS GALVÃO KRETLI**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão*

**CÍCERO ROSA DA CUNHA**  
*Secretário Municipal de Finanças*